



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

LEI

**LEI N° 599**

Lei n° 599, de 02 de setembro de 2022.

Altera a Lei n° 399/2013 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Passa e Fica – PREVFICA, altera a redação do § 8º do art. 33 para dispor que nenhum pensionista receberá benefício abaixo do salário mínimo, cria o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n° 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24 A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportados pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurando a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

III - poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS: e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput do art. 24, considerados sem os acréscimos de que trata o 24 – A.” (NR)

Art. 24-A Será majorada em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n° 185, de 14 de maio de 2015; e

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do comitê de investimento e dos conselheiros.

§ 1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º A taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, o Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§ 3º Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e o PREVFICA vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação”.

“Art. 31 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º.

I – (Revogado);

II – (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 33 .....

.....

§ 8º Em nenhuma hipótese, o instituto da pensão por morte terá valor

mensal inferior ao salário-mínimo.” (NR)

“Art. 82 A estrutura organizacional do PrevFica é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;

II – Órgão de Execução:

- a) Diretoria Executiva.” (NR)

“Art. 83 O Conselho Deliberativo, órgão de natureza superior, será integrado por 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 1º Compõem o Conselho Deliberativo:

I – Como membros natos:

- a) 1 (um) Representante do Executivo Municipal;
- b) 1 (um) Representante do Legislativo Municipal;
- c) (Revogado).

II - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

- a) 2 (dois) servidores efetivos ativos;
- b) 1 (um) servidor efetivo inativo.

§ 7º O mandato dos conselheiros do inciso II do § 1º deste artigo será exercido por três anos.

§ 8º Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 9º Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

§ 10 O primeiro mandato do conselheiro da alínea “b”, inciso II, do § 1º, que se iniciará em 2023 será exercido por dois anos, sendo os mandatos seguintes de três anos.” (NR)

“Art. 84 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PrevFica, ao qual compete:

VII - Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;

X - Aprovar o Código de Ética do RPPS;

XI – Aprovar seu regimento interno.” (NR)

“Art. 85 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros titulares, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.” (NR)

“Art. 85–A O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma anual e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros titulares, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

§ 3º A composição de seu conselho, o número de suplentes, a forma de escolha, a nomeação de seus membros, e demais regramentos aplicados ao Conselho Deliberativo serão aplicados ao Conselho Fiscal, conforme as regras previstas nos arts. 83 e 85.”

“Art. 85–B Compete ao Conselho Fiscal:

I – Aprovar seu regimento interno;

II – Zelar pela gestão econômico-financeira;

III – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IV – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VI – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VIII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em:

I – A partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua publicação quanto ao disposto no art. 24 e art. 24-A da Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013;

II - Com novo mandato dos conselheiros quanto ao disposto nos arts. 83, 85, 85-A e 85-B da Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013;

III – Na data de sua publicação para as demais disposições.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 02 de setembro de 2022; 60º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220902092626 - Data/Hora Publicação: 02/09/2022 21:27:15

## LEI

**LEI N° 600**

Lei n° 600, de 02 de setembro de 2022.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Passa e Fica/RN em consórcio intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRAL AGRESTE POTIGUAR – CICAP, na forma do Anexo Único desta Lei, e autorizado o ingresso do Município de Passa e Fica/RN, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre os Municípios consorciados, propiciando a gestão associada de serviços públicos, com vista à melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, pelo menos, 04 (quatro) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º O Município de Passa e Fica/RN passa a integrar efetivamente o Consórcio Público a contar da vigência desta Lei, ficando ratificada a manifestação de interesse convencionada pelo Chefe do Poder Executivo e autorizando-se este a promover:

I – A formalização de Contratos de Programa, Contratos de Gestão e Termos de Parceria;

II – A previsão de dotações orçamentárias para cumprimento dos encargos assumidos;

III – A formalização de Contrato de Rateio para cada exercício financeiro;

IV – A assunção de obrigações e a participação de deliberações no âmbito do Consórcio;

V – Todos os demais atos e ações necessários à consolidação da participação do Município no Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos no modelo consorcial de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 23 de março de 2022.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 02 de setembro de 2022; 60º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE NOVA CRUZ/RN, SANTO ANTÔNIO/RN, PASSA E FICA/RN, SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE/RN, LAGOA D'ANTA/RN, SERRA DE SÃO BENTO/RN, MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL.

Os Municípios potiguares identificados na Cláusula 2ª, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos na Cidade de Passa e Fica, no dia 09 de fevereiro de 2022, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislações municipais pertinentes.

## CONSIDERANDO:

A vocação turística da região, que detém potencialidade singular no que concerne ao aspecto geológico natural, bem como a necessidade de serem desenvolvidas políticas públicas que atendam de forma comum aos interesses de tais municípios, a fim de fomentar o seu desenvolvimento econômico;

O histórico das secas, em períodos prolongados, que afligem a região geográfica onde se inserem os Municípios consorciados, gerando severos prejuízos socioeconômicos à região, afetando diretamente várias atividades produtivas, em todos os setores: primário, secundário e terciário;

Os impactos negativos alarmantes impingidos à saúde da população, em grande proporção desassistida dos serviços de distribuição de água, saneamento básico, coleta e tratamento de saneamento básico;

O conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações que envolve a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, recentemente regulamentada através do Decreto 10.240 de 12 de fevereiro de 2020;

A entrada em vigor do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, saneamento básico, coleta e tratamento de resíduos sólidos, aliados à eficiência na prestação desses serviços aos cidadãos;

O disposto na Lei 13.465/2017 que trata do incentivo à Regulamentação Fundiária rural e urbana, e objetivando alcançar os requisitos essenciais ao desenvolvimento desta política;

A Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, o Consórcio Intermunicipal Central Agreste Potiguar - CICAP terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão

administrativa;

A referida norma atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

#### RESOLVEM:

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRAL AGRESTE POTIGUAR, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula 1ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRAL AGRESTE POTIGUAR, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CICAP, terá SEDE no Município de Passa e Fica, na Rua Presidente Costa e Silva, 57a, Centro, CEP 59218-000 (inscrição Imobiliária 1.0003.005.04.0020.0002.7 – Sequencial 1005477.4), e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula 2ª. São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios, todos inseridos no Estado do Rio Grande do Norte:

I – Município de São José do Campestre, inscrito no CNPJ sob n. 08.146.425/0001-15;

II – Município de Lagoa Danta, inscrito no CNPJ sob n. 08.142.887/0001-64;

III – Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ sob n. 08.144.784/0001-33;

IV – Município de Serra de São Bento, inscrito no CNPJ sob n. 08.146.680/0001-68;

V – Município de Monte das Gameleiras, inscrito no CNPJ sob n. 08.196.841/0001-54;

VI – Município de Passa e Fica, inscrito no CNPJ sob n. 08.144.982/0001-05;

VII – Município de Santo Antônio, inscrito no CNPJ sob n. 08.144.800/0001-98.

Cláusula 3ª. Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem:

I – Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II – A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III – Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 23 de março de 2022.

Cláusula 4ª. Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§ 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções, originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

§ 2º. Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu, e que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

§ 3º. A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções, somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

§ 4º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula 5ª. O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, e de lei ratificadora por cada um dos consorciados.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

###### Seção I

###### Das Finalidades Gerais

Cláusula 6ª. São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I – Representar os entes consorciados, em matéria de interesses comuns, no que tange às finalidades específicas, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II – Implementar iniciativas de cooperação entre os entes consorciados

para atender às suas demandas e prioridades, promovendo formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, com mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades e que interfiram na área de abrangência;

III – Formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado, em especial nas áreas do meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social e cidadania, turismo;

IV – Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V – Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI – Proceder à prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e ao fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

VII – Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VIII – Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

IX – Estabelecer comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios;

X – Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral, desde que alcançado por interveniência do próprio consórcio;

XI – Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XII – Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XIII – Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XIV – Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

## Seção II

### Das Finalidades Específicas

Cláusula 7ª. São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

#### I – Infraestrutura:

a) Desenvolver projetos que possibilitem a otimização da vocação

turística da região, implementando equipamentos voltados para esta finalidade, vem como estimular a capacitação profissional deste seguimento;

b) Promover a reestruturação das redes de coleta de esgotos, para que abranjam às totalidades de cada um dos entes consorciados, e, assim, gerar melhorias na saúde da população e na preservação do meio ambiente;

c) Otimizar as estruturas municipais de saneamento básico, incluindo a construção de Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, com o emprego de tecnologias avançadas que garantam a mais eficaz eliminação de poluentes da água concentrada;

d) Estruturar serviços eficientes e integrados de coleta de resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, com o emprego de tecnologias e equipamentos inovadores, com vista a otimizar a qualidade destes serviços, privilegiando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental da região;

e) Estimular a implementação de aterros sanitários ou usinas especializadas no tratamento, transformação e reciclagem dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares, com o emprego de tecnologias limpas, como forma de minimizar impactos ambientais;

f) Desenvolver projetos estruturantes de geração e distribuição de energia elétrica, a partir de fontes renováveis;

g) Desenvolver projetos estruturantes de Regularização Fundiária e Habitação de modo que possa alcançar objetivos específicos previstos na Legislação que trata do tema;

h) Integrar os Municípios consorciados aos principais sistemas viários da Região, de modo a aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de cargas;

i) Promover o desenvolvimento urbano e gestão ambiental, mediante e implementação de projetos urbanísticos e habitacionais, visando a requalificação urbana com inclusão social.

#### II – Desenvolvimento econômico regional:

a) Promover ações visando a geração de trabalho e renda na região;

b) Planejar e implantar cooperativas rurais, objetivando o desenvolvimento do turismo, da pecuária, agricultura, piscicultura, carcinicultura, apicultura, avicultura e quaisquer outras atividades produtivas vocacionadas da região;

c) Incentivar o produtor individual, bem como a capacitação profissional voltada para o turismo, com a promoção de cursos e treinamentos especializados, e a inserção no mercado de consumo;

d) Organizar feiras e mercados públicos, voltados à comercialização de produtos da região;

e) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

f) Fomentar as atividades econômicas locais, mediante a atração de indústrias, estabelecimentos comerciais e de serviços, de médio e grande portes, para a região, regionalizando produtos e incentivando a formação de Centros Industriais de acordo com a vocação local;

g) Promover parcerias com o Sistema “S” para permitir a capacitação da população para o desenvolvimento das vocações econômicas locais.

## CAPÍTULO III

## DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula 8ª. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do Governo;

II – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV – Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V – Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI – Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII – Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII – Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX – Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à Administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;

XI – Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII – Contratar operação de credito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV

## DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula 9ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a Administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de

aprovação dos membros da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 10. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Secretaria Executiva.

## Seção I

## Da Assembleia Geral

Cláusula 11. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, cujos suplentes serão seus respectivos suplentes legais, conforme as respectivas Leis Orgânicas, e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

Cláusula 12. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, no mês de dezembro, para deliberar sobre o Relatório de Gestão e o Balanço relativos ao exercício corrente, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e, ainda, para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º. A Assembleia Geral ainda poderá se reunir em caráter extraordinário, mediante convocação feita por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de editais publicados no sítio oficial do Consórcio na internet, bem como pessoalmente, por qualquer meio de comunicação que permita o registro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula 13. O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é da maioria absoluta dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para, em segunda convocação, se realizar 30 minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula 14. Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – Homologar o ingresso da União e do Estado do Rio Grande do Norte no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III – Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV – Aprovar os Estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

V – Eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VI – Aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – Aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX – Aprovar a celebração de contratos de programa;

X – Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI – Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII – Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII – Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV – Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV – Deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de mais da metade dos consorciados.

Seção II

Do Conselho de Administração

Cláusula 14. O Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, formado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, constituído por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada ao término do mandato, para exercerem mandatos de 01 (um) ano, com direito a reeleição.

§ 2º. Terão direito de concorrer à eleição para o Conselho de Administração os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, podendo ser apresentadas candidaturas aos respectivos cargos, até o dia anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese de não ser apresentada candidatura para algum cargo específico, no prazo do parágrafo anterior, este será estendido até 30 (trinta) minutos antes da realização da votação.

§ 4º. As eleições observarão as seguintes regras:

I – Convocação, de acordo com os termos da Cláusula 12 deste instrumento;

II – Formação de quórum, em conformidade com a Cláusula 13 deste instrumento;

III – Voto público, aberto e nominal, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

IV – Na hipótese de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Cláusula 15. O mandato do Presidente, ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido conforme a ordem estabelecida neste instrumento.

Cláusula 16. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e aberto prazo para nomear a Secretaria Executiva.

Cláusula 17. Compete ao Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I – Nomear e exonerar a Diretoria Executiva e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do Consórcio, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

III – Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

IV – Contratar serviços de auditoria interna e externa;

V – Autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do Consórcio;

VI – Aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – Autorizar a celebração de convênios;

VIII – Deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração do quadro de funcionários e empregados do Consórcio, inclusive de vantagens pecuniárias;

IX – Instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do Consórcio, bem como dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior;

X – Aprovar, ad referendum da Assembleia Geral:

a) o Orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o Plano de Trabalho;

c) o Relatório Anual de Atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Cláusula 18. Compete ao Presidente:

I – Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

II – Ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV – Prestar contas ao término do mandato;

V – Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI – Convocar o Conselho Consultivo.

Cláusula 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Cláusula 20. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e promover todos os atos relativos às funções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo único. O primeiro Secretário é o substituto do Vice-Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Cláusula 21. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Cláusula 22. A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CONSORCIO INTERMUNICIPAL, composta pelos seguintes titulares:

I – Diretor Administrativo

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor de Programas e Projetos;

IV – Assessor de Comunicação.

Cláusula 23. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

II – Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV – Constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do Estatuto;

V – Efetuar as compras de bens e contratações de serviços decorrentes de licitações;

VI – Propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VII – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

VIII – Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

IX – Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

X – Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do Estatuto.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções

concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

II – Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III – Publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;

IV – Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

V – Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

VI – Liberar pagamentos;

VII – Controlar o fluxo de caixa;

VIII – Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Cláusula 25. Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

I – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II – Acompanhar e avaliar projetos;

III – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V – Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução.

Cláusula 26. Compete ao Assessor de Comunicação:

I – Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;

II – Divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III – Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

## CAPÍTULO VI

### DOS RECURSOS HUMANOS

#### Seção I

##### Do Quadro de Pessoal

Cláusula 27. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos por deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 28. As atividades do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula 29. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia, e obedecerá às disposições da CLT.

#### Seção II

##### Da Cessão de Serviços pelos Entes Consorciados

Cláusula 30. Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma do Estatuto e da legislação local.

§ 1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computados para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º. Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

#### Seção III

##### Da Contratação por Tempo Determinado

para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Cláusula 31. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Administrativo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula 32. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I – O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II – O combate a surtos epidêmicos;

III – O atendimento a situações emergenciais;

IV – A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto às populações dos Municípios, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no caput dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Cláusula 33. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, face à natureza da atividade ou evento, não se justifique manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 34. Na hipótese de, no prazo de vigência do contrato, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em seu

prosseguimento, sem que o contratado tenha dado causa ou se o mesmo solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula 35. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 36. Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, conforme as diretrizes básicas mutuamente estabelecidas.

Cláusula 37. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Cláusula 38. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º. As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I – Elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II – Elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III – Restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV – Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI – Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo

descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º. Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 39. Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula 40. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

VI – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

V – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VI – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – As penalidades e sua forma de aplicação;

X – Os casos de extinção;

XI – Os bens reversíveis;

XII – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas

do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

XIV – A periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XV – O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 41. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 42. Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 43. Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 44. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 45. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I – O titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e

II – Ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula 46. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX

## DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 47. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

## CAPÍTULO X

### DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula 48. A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

§ 2º. No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula 49. São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I – As contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II – As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III – Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV – Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V – A remuneração advinda de contratos firmados;

VI – Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII – O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela

Assembleia Geral;

VIII – Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula 50. Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula 51. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 52. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 53. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

## CAPÍTULO XI

### DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 54. A admissão de novos consorciados será objeto de deliberação pela Assembleia Geral e deverá atender ao disposto na Cláusula 5ª deste Protocolo de Intenções.

Cláusula 55. O ente consorciado poderá se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula 56. A comunicação de retirada a ser apresentada em

Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Cláusula 57. A exclusão de ente consorciado só é admissível mediante justa causa.

§ 1º. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º. A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por período deliberado em Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula 58. Para a exclusão de ente consorciado, é imprescindível a abertura de processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 59. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais entes Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

## CAPÍTULO XII

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula 60. A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Cláusula 61. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Cláusula 62. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula 63. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula 64. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

## CAPÍTULO XIII

### DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula 65. Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu Estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60

(sessenta) dias.

Parágrafo Único. O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 66. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula 67. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º. Até 31 de janeiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Administrativo/Financeiro ao Presidente do Conselho de Administração, e este submeter à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço do Exercício anterior.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Cláusula 68. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 69. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Cláusula 70. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Cláusula 71. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 72. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula 73. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Cláusula 74. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação, por maioria simples, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação.

Cláusula 75. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do

CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste Protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 09 (NOVE) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Passa e Fica/RN, 09 de fevereiro de 2022.

Raulison de Sena Ribeiro

Prefeito de Santo Antônio/RN

Wanessa Morais

Prefeita Serra de São Bento/RN

Joseilson Borges da Costa

Prefeito de São José de Campestre/RN

Jailton Felix de Pontes

Prefeito de Monte das Gameleiras/RN

João Paulo Guedes Lopes

Prefeito de Lagoa D'Anta/RN

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito de Passa e Fica/RN

Flávio César Nogueira

Prefeito de Nova Cruz/RN

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220902092751 - Data/Hora Publicação: 02/09/2022 21:28:17

#### RESCISÃO DE CONTRATO

#### RESCISÃO DO CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATANTE: Município de Passa e Fica/RN

CONTRATADA: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira de forma exclusiva para prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos, comissionados e contratados ativos do Poder Executivo e da Administração Indireta Municipal, comissionados, aposentados, pensionistas e beneficiários pelo Regime Próprio de Previdência do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Contrato está sendo rescindido de forma amigável, de acordo com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Terceira, item

13.2.2 do Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 e §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022.

**Publicada e Autorizada por:** LUZIA LUCILENE BENEDITO

**Código da Matéria:** 20220902092826 - **Data/Hora Publicação:** 02/09/2022 21:29:38

---



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice-Presidente**

José André

---

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**